



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 042/88.


de 07 de abril de 1988.

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a essa ilustre Casa Legislativa, Projeto de Lei que concede abono salarial provisório a todos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

Esclarecemos que este abono salarial visa minorar a defazagem salarial verificada nos vencimentos dos nossos dignos servidores, causada pela política econômica vigente.

Contamos com a atenção especial dos senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e, aproveitamos a oportunidade para renovar à V. Ex^{ca}; e ilustres pares, votos de estima e consideração.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ DE QUETROZ SAMPAIO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

Nesta.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 042/88

de 07 de abril de 1988.

Conceda abono salarial provisório aos servidores municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e dá outras providências.

ESTADO DO CEARÁ.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial provisório no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzados) a todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, a partir de 01 de abril de 1988 e que será incorporado aos vencimentos ou salários - a partir de 01 de maio de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 07 de abril de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 460 de 11 de abril de 1988.

Concede abono salarial provisório aos servidores municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e dá outras providências.

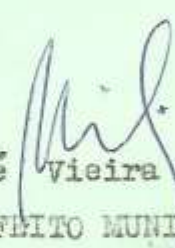
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CE
ARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial provisório no valor de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados) a todos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes do anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, à partir de 01 de abril de 1988 e que será incorporado aos vencimentos ou salários à partir de " 01 de maio de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos
11 de abril de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL